

# Democracia e desenvolvimento econômico: a contribuição de Amartya Sen

*Leonardo Monteiro Sappak*

---

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em 2005. Integrou o grupo de estudo "*Ideologia e Direito*", coordenado pelo professor Mauro Luis Iasi.

**Resumo:** No mundo contemporâneo, uma das principais metas dos governantes (e um dos principais desejos dos governados) é a geração de riquezas através do desenvolvimento econômico. Porém, será que esse objetivo é compatível com a democracia ou, para que ocorra o desejado crescimento, é necessário que direitos básicos e liberdades civis sejam deixados de lado? Em um mundo tão caracterizado pelo individualismo econômico, haverá espaço para a política e o agir coletivo?

Sobre esses questionamentos o presente artigo discorrerá, analisando primeiramente a evolução histórica do Estado Democrático de Direito. Na segunda parte, será verificado como a economia adquiriu a grande importância que tem hoje para a gestão da coisa pública, para, posteriormente, constatarmos como a teoria econômica atual entende o comportamento humano. Finalmente, no quarto ponto será apresentada a contribuição do filósofo e economista, ganhador do prêmio Nobel Amartya Sen para o tema.

**Palavras-chave:** Estado Democrático de Direito; crescimento econômico; desenvolvimento econômico; direitos políticos; liberdades civis.

## 1. Apontamentos históricos sobre o Estado Democrático de Direito:

O Estado Democrático de Direito, modernamente concebido, tem sua origem no século XVIII. Seu postulado é a convivência em uma sociedade livre, justa e igualitária, mas, sobretudo, uma sociedade onde o poder político emana do povo.<sup>1</sup>

A idéia moderna de democracia relaciona-se com a dos antigos gregos: governo exercido pelo povo. Outrossim, divergem quanto ao conceito de povo apto a exercer direitos políticos. Enquanto na Grécia somente os considerados cidadãos poderiam exercer o papel político<sup>2</sup> (ou seja, somente os homens livres que não fossem estrangeiros e tivessem posses suficientes para dedicar-se à vida pública), na modernidade ocorre o alargamento desse conceito: todos nascem iguais perante a lei,<sup>3</sup> possibilitando a participação política de um maior número de pessoas.

A democracia ganhou força no ocidente a partir do momento em que seus princípios serviram de base na luta da burguesia contra o Estado monárquico absolutista, no século XVIII. Três grandes movimentos sociopolíticos foram responsáveis para o surgimento do Estado Democrático de Direito: a revolução inglesa de 1689, a revolução americana de 1776 e a revolução francesa de 1789.

A revolução inglesa firmou a supremacia do parlamento, fazendo com que o rei Jaime II abdicasse do trono inglês. Assim surgiram novos monarcas, Guilherme III e Maria II,

cujos poderes estavam limitados pela Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) de 1688 a eles submetida e por eles aceita. Tal fato marca o fim da realeza de direito divino na Inglaterra e o surgimento da monarquia constitucional submetida à soberania popular.

O principal teórico desse movimento foi John Locke. Para esse autor, cabe à maioria escolher os membros do poder legislativo, poder este que tem superioridade sobre o executivo e o judiciário, denominado de poder supremo. Somente é válida a lei sancionada pelo poder legislativo escolhido e nomeado pelo povo, afastando a imposição de decretos pelo monarca que surpreendam os súditos. Ademais, as leis editadas pelo legislativo devem ser destinadas ao bem do povo, não devem lançar impostos sobre a propriedade do povo sem o seu consentimento e o encargo de elaborar leis não pode ser transferido a nenhum outro ente, somente ao legislativo.<sup>4</sup>

Assim Locke define a democracia: *Tendo a maioria naturalmente em suas mãos, conforme demonstrado, todo o poder da comunidade desde o momento em que os homens originalmente se uniram em sociedade, pode empregar tal poder para baixar leis para a comunidade de tempos em tempos e fazer executar essas mesmas leis por meio de funcionários por ela mesma designados – caso em que a forma de governo que se tem é uma perfeita democracia.*<sup>5</sup>

As idéias de John Locke e a luta contra o Absolutismo Inglês inspiraram a independência das colônias da América do Norte, ocasionando a revolução americana.

<sup>1</sup> A base do conceito de Estado Democrático é, sem dúvida, a noção de governo do povo, revelada pela própria etimologia do termo democracia. (DALLARI, 2002:145).

<sup>2</sup> Sobre como Aristóteles pensava a democracia, escreve Will Durant: *No entanto, a democracia é, de modo geral, inferior à aristocracia. Porque está baseada numa falsa presunção de igualdade; ela "nasce da teoria de que aqueles que são iguais em determinado aspecto (por exemplo, no respeito às leis) são iguais em todos os demais: como os homens são igualmente livres, eles alegam ser absolutamente iguais". O resultado é que a capacidade é sacrificada em favor da quantidade, enquanto os números são manipulados pelo embuste. Tendo em vista que o povo é enganado com muita facilidade, e é muito volúvel quanto a seus pontos de vista, a eleição deveria ser limitada pelos inteligentes.* (DURANT, 2000:100).

<sup>3</sup> A doutrina do direito natural dos séculos XVII e XVIII, de natureza racionalista, fundada assim na natureza racional do homem, faz descer a este o fundamento do poder político e também do Direito positivo em contraposição à divinização que sustentava o regime absolutista vigente. (DA SILVA, 2001:160).

<sup>4</sup> Ver o artigo *John Locke e o individualismo liberal de Leonel Itaussu Almeida Mello*, In: MELLO, 1998:79.

<sup>5</sup> LOCKE, 1998:500.

Em 12/01/1776, é promulgada a *Declaração de Direitos do Bom Povo* da Virgínia, que era uma das treze colônias inglesas na América. Esta foi, modernamente, a primeira declaração de direitos fundamentais de que se tem notícia. Enquanto o Bill of Rights inglês se preocupava com a limitação do poder do rei e a supremacia do parlamento, a Declaração de Virgínia teve como objetivo a limitação do poder estatal, pela estruturação de um governo democrático. Destarte, seu texto trazia um grande rol de direitos do Homem, que iam desde sua inata liberdade e independência até a liberdade de imprensa como um dos baluartes da democracia.<sup>6</sup>

Posteriormente, em 04/07/1776, é proclamada a declaração de independência, de autoria de Thomas Jefferson. Seu trecho mais conhecido exprime bem seus postulados: *Consideramos verdades evidentes por si mesmas que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais a Vida, a Liberdade e a procura da Felicidade; que, para proteger tais direitos, são instituídos os governos entre os homens, emanado seus justos poderes dos consentimentos dos governados. Que sempre que uma forma de governo se torna destrutiva, é Direito do Povo alterá-la ou aboli-la e instituir um novo governo, fundado em princípios e organizando seus poderes da forma que lhe parecer mais capaz de proporcionar segurança e felicidade.*<sup>7</sup> Sob tais princípios organizaram-se politicamente as antigas colônias e, posteriormente, os Estados Unidos.

Finalmente, o terceiro movimento a fomentar o Estado Democrático de Direito foi a revolução francesa de 1789, tendo como seus teóricos Rousseau e Montesquieu.<sup>8</sup> As lutas re-

volucionárias fizeram com que surgisse a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que, nas palavras de José Afonso da Silva: Seu título – “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” – dá a impressão de que contém dois tipos de direitos: *Direitos do Homem e Direitos do Cidadão, que seriam distintos. Os primeiros, de caráter pré-social, concernentes ao homem independente de sua integração em uma sociedade política, são, nos seus termos, a liberdade, a propriedade e a segurança, isto é, tudo aquilo que os franceses chamam hoje, com duvidosa pertinência, de liberdades públicas. Os segundos são direitos que pertencem aos indivíduos enquanto participantes de uma sociedade política, e são o direito de resistência à opressão, o direito de concorrer, pessoalmente ou por representantes para a formação da lei, como expressão da vontade geral, o direito de acesso aos cargos públicos...*<sup>9</sup>

Foi na revolução francesa que surgiu o conceito de povo, sendo este o quadro humano politizado, com poder decisório que se manifesta pelo sufrágio. Nada mais é do que o corpo eleitoral. Segundo Paulo Bonavides, no absolutismo o povo foi objeto, já com a democracia, ele se tornou sujeito.<sup>10</sup>

Em síntese, os objetivos a serem alcançados pelo Estado Democrático de Direito são a participação popular no governo por meio de representantes eleitos pelo povo, a supremacia constitucional, ou seja, o poder que o texto da constituição tem de vincular os poderes e os atos dele provenientes. A constituição exprime a vontade popular, a busca pela igualdade de direitos, garantindo-se ao indivíduo uma gama de direitos fundamentais, como a liberdade, a segurança jurídica, a propriedade, entre outros.

<sup>6</sup> SILVA, 2001:141.

<sup>7</sup> DALLARI, 2002:149.

<sup>8</sup> Nas palavras de Montesquieu: *Porque é claro que, em uma monarquia, onde quem manda executar as leis se julga acima destas, necessita-se menos virtude que em um governo popular, no qual aquele que manda executa as leis sente que ele próprio a elas está*

Ao longo do século XIX e primeira metade do século XX, a arquitetura político-jurídica dos Estados baseou-se na concretização desses princípios.

Tudo o que foi dito até aqui corresponde a uma visão do Estado como Pessoa Jurídica, que tem por objetivo a defesa de direitos fundamentais. Ocorre que o Estado Moderno também é agente econômico, pois participa da vida econômica e do mercado. Faz-se necessária, portanto, a compreensão do papel do Estado como gestor da economia.

## 2. O Estado gestor da economia

Como visto, a visão do Estado como Pessoa Jurídica pressupõe que o governante deve respeitar as leis e que estas são feitas pelo e para o povo.

Todavia, como agente econômico, as leis podem ser relativizadas em nome da boa gestão da coisa pública. A gestão da coisa pública, como bem expõe Tercio Sampaio Ferraz Junior,<sup>11</sup> está ligada à idéia de cálculo, ou seja, o governante deve sopesar suas ações avaliando a relação custo-benefício.<sup>12</sup>

Quem bem percebeu essa relação foi Thomas Hobbes. Cabe, portanto, fazer uma breve exposição de sua teoria.

Hobbes tem uma concepção individualista do homem. Todavia, o maior interesse do ser humano não está em produzir riquezas (ao

menos, não como um fim em si mesmo) mais em conservar a honra.<sup>13</sup>

Assim, no estado de natureza o homem vive em constante beligerância, pois, para prover sua honra, busca a glória, o que faz com que entre em conflito com os demais.

Dessa forma, o homem hobbesiano é conhecido como um ser imaginativo,<sup>14</sup> pois se imagina com poder. Quer preservá-lo ao mesmo tempo em que tenta ampliá-lo. Nas palavras de Renato Janine Ribeiro: O estado de natureza é uma condição de guerra, porque cada um se imagina (com ou sem razão) poderoso, perseguido, traído.<sup>15</sup>

Para pôr fim a esse conflito surge o Estado. Deve ele ser forte o suficiente para estabelecer a paz entre os homens, fazendo com que eles abdicuem da própria força em prol da força estatal.

Por conseguinte, cada indivíduo concede a um homem ou a uma assembléia o poder para governá-los e garantir sua sobrevivência. Surge a figura do Estado como garantidor da sobrevivência dos cidadãos.<sup>16</sup>

É cediço, porém, que na Antiguidade a sobrevivência era um assunto da esfera privada.<sup>17</sup> A partir do momento em que o Estado passa a zelar pela manutenção da vida dos indivíduos extingue-se a distinção entre esfera pública e esfera privada (no momento, porém, em que ao poder político se atribui esta incumbên-

<sup>11</sup> FERRAZ JUNIOR, 1998:307.

<sup>12</sup> (...) a concepção do Estado como pessoa jurídica não pode deixar de significar a concepção do Estado como atualização perene das forças econômicas da sociedade. Neste sentido, aquela concepção implica necessariamente a idéia de que o Estado subordina, via de regra, as suas atividades aos preceitos do direito que ele declara; não no sentido de que se circunscreve à missão de tutelar os direitos individuais, mas no sentido de que não delimita a priori a sua esfera de interferência neste ou naquele outro setor da produção humana, com o intuito de realizar o bem estar geral (FERRAZ JUNIOR, 1998:310).

<sup>13</sup> O homem hobbesiano não é então um "homo economicus", porque seu maior interesse não está em produzir riquezas, nem mesmo em pilhá-las. O mais importante para ele é ter os sinais de honra, entre os quais se inclui a própria riqueza (RIBEIRO, 1998:59).

<sup>14</sup> RIBEIRO, 1998:59.

<sup>15</sup> RIBEIRO, 1998:59.

<sup>16</sup> Ora, quando Hobbes nos diz que o soberano é responsável pela vida cômoda dos súditos, pela sua segurança, pela ordem pública, ele lhe confere uma responsabilidade que, no mundo antigo, cabia ao "pater familias" (FERRAZ JUNIOR, 1998:306).

<sup>17</sup> O que distinguia a esfera familiar (privada) era que nela os homens viviam juntos por serem a isso compelidos por suas necessidades e carências. A força compulsiva era a própria vida – os penates, os deuses do lar, eram, segundo Plutarco, "os deuses que nos fazem viver e alimentar nosso corpo"; e a vida, para sua manutenção individual e sobrevivência como vida da espécie, requer a companhia dos outros (ARENDETT, 2004:41).

cia, é como se ocorresse uma espécie de privatização da esfera pública: o público passa a assumir a manutenção do indivíduo).<sup>18</sup>

A partir daí a economia, que tradicionalmente é conceituada como a ciência que estuda como obter e empregar bens e serviços escassos para a satisfação das necessidades materiais dos homens,<sup>19</sup> passa a ser assunto de Estado, pertencente à esfera pública.

Na modernidade, o Estado assume ao mesmo tempo o papel de Pessoa Jurídica, que está acima dos indivíduos para governá-los, e de agente econômico, já que suas decisões afetam a economia, tudo devido às alterações das esferas pública e privada.

Ocorre que esses papéis muitas vezes são antagônicos, pois direitos fundamentais, que devem ser protegidos pelo Estado como pessoa jurídica, podem ser relativizados em nome do bem-estar da economia e da sobrevivência da população<sup>20</sup> (em verdade, o fortalecimento econômico, ao longo da história, já serviu como pretexto para o surgimento e manutenção de regimes autoritários).<sup>21</sup>

A mais nítida diferença do Estado gestor da economia atual para aquele verificado por Hobbes é a de que este visava à proteção do indivíduo, enquanto o existente hoje defende a sociedade de massas,<sup>22</sup> na qual o indivíduo perde a sua individualidade.

Com isso, é de extrema pertinência o questionamento sobre a compatibilidade entre a concretização de um Estado Democrático de Direito e o desenvolvimento de uma economia forte. Para tanto, é necessária a compreensão da forma pela qual a atual teoria econômica enxerga o comportamento social humano.

### 3. O comportamento humano de acordo com a teoria econômica vigente

Antes de qualquer outra consideração, é preciso frisar que a economia teve duas origens distintas.<sup>23</sup> Embora ambas fossem relacionadas à política, a primeira tradição é fortemente vinculada a conteúdos éticos e surgiu na Antiguidade Grega. Já a segunda é conhecida por abordagem neutral ou não ética da economia (Amartya Sen chama essa abordagem de “engenheira”)<sup>24</sup> e surgiu em meados do século XVIII.

A origem da economia relacionada à ética deve seu surgimento às idéias de Aristóteles. Para o pensador, a busca por riquezas não pode ser um fim em si mesmo, mas o meio para algo maior. A vida dedicada a ganhar dinheiro é vivida sob compulsão e obviamente ela não é o bem que estamos procurando; trata-se de uma vida apenas proveitosa com vistas a algo maior.<sup>25</sup>

<sup>18</sup> FERRAZ JUNIOR, 1998:307.

<sup>19</sup> VASCONCELLOS, 2001:2.

<sup>20</sup> Nas palavras de Amartya Sen: (...), a um número enorme de pessoas em diversos países do mundo são sistematicamente negados a liberdade política e os direitos civis básicos. Afirma-se com certa frequência que a negação destes direitos ajuda a estimular o crescimento econômico e é “benéfica” para o desenvolvimento econômico rápido. Alguns chegaram a defender sistemas políticos mais autoritários – com negação de direitos civis e políticos básicos – alegando a vantagem desses sistemas na promoção do desenvolvimento econômico (SEN, 2000:29).

<sup>21</sup> Um exemplo disto foi o Brasil da década de 70, com o seu famoso “milagre econômico” ocorrendo em plena ditadura militar. Sobre isso, escreveu Thomas E. Skidmore: *A questão para a qual ninguém conhecia a resposta era se esse crescimento espetacular podia ser conseguido apenas por um regime autoritário, ou apenas por um regime com distribuição de renda altamente concentrada. Os tecnocratas precisariam sempre de proteção militar para levar a cabo suas decisões impopulares? E o crescimento – ao menos em sua variedade capitalista – exigiria sempre recompensar os ricos de modo que suas poupanças pudessem supostamente financiar o investimento necessário?* (SKIDMORE, 1998:255).

<sup>22</sup> Sob o ponto de vista descritivo, a sociedade de massa pode ser definida como uma sociedade em que a grande maioria da população se acha envolvida, segundo modelos de comportamento generalizados, na produção em larga escala, na distribuição e no consumo de bens e serviços, tomando igualmente parte na vida política, mediante padrões generalizados de participação, e na vida cultural, através dos meios de comunicação de massa (BOBBIO, 2001:1211).

<sup>23</sup> PETTER, 2005:36.

<sup>24</sup> Amartya Sen denomina esta abordagem de “engenheira”, pois além de se ocupar, primordialmente, com aspectos técnicos da ciência

Assim, a economia (e também outras disciplinas) deve subordinar-se à política, pois ela estuda como atingir o bem coletivo, o bem da polis, que é superior ao bem do indivíduo. Escreve Aristóteles: *Se há, então, para as ações que praticamos, alguma finalidade que desejamos por si mesma, sendo tudo mais desejado por causa dela, e se não escolhermos tudo por causa de algo mais (...), evidentemente tal finalidade deve ser o bem e o melhor dos bens. Não terá então uma grande influência sobre a vida o conhecimento deste bem? (...) Sendo assim, cumpre-nos tentar determinar, mesmo sumariamente, o que é este bem, e de que ciências ou atividades ele é o objeto. Aparentemente ele é o objeto da ciência mais imperativa e predominante sobre tudo. Parece que ela é a ciência política, pois esta determina quais são as demais ciências que devem ser estudadas em uma cidade, e quais os cidadãos que devem aprendê-las, e até que ponto; e vemos que mesmo as atividades tidas na mais alta estima se incluem entre tais ciências, como por exemplo, a estratégia, a economia e a retórica. Uma vez que a ciência política usa as ciências restantes e, mais ainda, legisla sobre o que devemos fazer e sobre aquilo de que devemos abster-nos (...) e então essa finalidade deve ser o bem do homem.*<sup>26</sup>

Como a economia nesta visão esta intrinsecamente ligada a um estudo da política e da ética, percebe-se que questões como a melhor forma de se viver ou de como se utilizar a riqueza ganham amplitude.

A abordagem “engenheira”, no entanto, tenta conceber a economia como uma ciência

independente de considerações políticas ou filosóficas. Isso é assim porque os economistas do século XVIII se sentiram atraídos pelo grande desenvolvimento observado em outros ramos científicos, tais como a física e a matemática, e consideraram que a ciência econômica deveria pautar-se pelos métodos utilizados pelas ciências naturais, ou seja, deveria ser aplicada na economia o método positivo, fundamentado na observação dos fatos de forma neutra, independente de juízos de valor.<sup>27</sup>

A preocupação dessa abordagem está ligada a questões logísticas (o que produzir, quanto produzir, para quem vender etc), deixando questões éticas em segundo plano.<sup>28</sup> O comportamento humano é simplificado para atender os requisitos de objetividade científica, considerando-se que o padrão racional do homem é agir em busca da satisfação de seu auto-interesse segundo a lógica da maior obtenção de bens com dispêndio mínimo de esforço.

São essas idéias da abordagem “engenheira” da economia que preponderaram na teoria econômica contemporânea.<sup>29</sup>

Devido a essas duas origens da economia, os argumentos econômicos podem ser classificados em positivos ou normativos.<sup>30</sup> Os argumentos positivos são aqueles que não envolvem juízos valorativos em sua análise; descrevem o que algo é, utilizando-se de métodos científicos. Contrariamente, os argumentos normativos são compostos por juízos de valor, descrevendo como algo deveria ser. Atualmente, a economia se interessa primordialmente por argumentos positivos.<sup>31</sup>

<sup>26</sup> ARISTÓTELES, 1999:17.

<sup>27</sup> São expoentes dessa visão econômica o economista francês Leon Walras (1834-1910) e o inglês Sir. Willian Petty (1623-1687), considerado o precursor da escola clássica e fundador da estatística econômica (PETTER, 2005:31).

<sup>28</sup> *A ciência econômica, nesta linhagem doutrinária, deveria estar reservado o papel de fixar o encadearamento natural dos fenômenos econômicos, formulando juízos de existência e não juízos de valor, portanto, sem considerações e preocupações éticas. Para o aperfeiçoamento desta visão, fazia-se imperioso não imiscuir aspectos subjetivos do agir humano* (PETTER, 2005:31).

<sup>29</sup> Basta analisarmos os manuais de economia para contarmos essa afirmação. Trazemos aqui um exemplo retirado da obra *Manual de economia política atual*, do professor Carlos Galves: *Na conduta humana, examinada internamente, aparecem também uniformidades de comportamento que tem reflexos ou efeitos na atividade econômica, e que se manifestam em todos períodos históricos, em todas as formas de cultura, em todos os sistemas econômicos. Exemplos: Todos os sujeitos econômicos dispõem numa certa ordem ou hierarquia a satisfação de suas necessidades (...); sempre se procura obter o máximo de resultados com o mínimo esforço ou custo* (GALVES, 1993:42).

<sup>30</sup> VASCONCELLOS, 2001:9; PETTER, 2005:36.

<sup>31</sup> *A economia é uma ciência social e utiliza fundamentalmente uma análise positiva que deverá explicar os fatos da realidade* (VASCONCELLOS, 2001:9).

Dessa forma podemos concluir que a teoria econômica atual se reveste de uma neutralidade ética e que para manter tal posição, concebe o comportamento humano de forma simplificada, identificando o agir racional com a meta única da satisfação do auto-interesse.<sup>32</sup>

Com esse cenário, fica evidente que a compatibilização da democracia (que exige o agir em conjunto) com a economia (que privilegia o interesse individual) acaba prejudicada.

Porém, existem autores que tentam uma aproximação entre os dois campos. Um deles é o já citado Amartya Sen, razão pela qual trataremos de suas idéias no próximo capítulo.

#### 4. A solução seniana: desenvolvimento como liberdade <sup>33</sup>

Segundo Amartya Sen, a economia perdeu muito ao se distanciar da análise ética, apesar de a abordagem “engenheira” ter tido os seus méritos.<sup>34</sup> Para o autor, o comportamento humano não se move exclusivamente pelo auto-interesse. Em suas palavras:(...) *há muitas dificuldades óbvias nesta via, especialmente porque está bem claro que todos nós de fato cometemos erros, com frequência experimentamos, nos confundimos e assim por diante. O mundo decerto tem sua cota de Hamlets, Macbeths, Lears e Otelos. Os tipos friamente racionais podem povoar nossos livros didáticos, mas o mundo é mais*

*rico.*<sup>35</sup> A concepção do agir humano em termos, unicamente, de realização de seus interesses individuais é limitada.

Do ponto de vista seniano, o acúmulo de riquezas e o crescimento da renda não podem ser critérios únicos para a aferição do crescimento econômico. Deve ele incluir a qualidade de vida das pessoas e o grau de liberdade que elas podem desfrutar. Cabe aqui ser feita a distinção dos termos *crescimento econômico* e *desenvolvimento econômico*.

Crescimento econômico é o crescimento contínuo da renda per capita ao longo do tempo,<sup>36</sup> tem a ver com o aumento do Produto Nacional. Já o desenvolvimento econômico é caracterizado por envolver aspectos qualitativos, indicadores do bem-estar econômico e social, tais como diminuição dos índices de pobreza, aumento do número de empregos, melhora no sistema educacional e de saúde, dentre outros. Como anota Paulo César Milone, citado por Lafayette Josué Petter,<sup>37</sup> é possível um país crescer sem desenvolver-se.

Ocorre que Amartya Sen entende que o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão de liberdades.<sup>38</sup> Isso é assim por duas razões:

**A) Razão avaliatória:** O desenvolvimento deve ser avaliado de forma que se constate se houve ou não aumento da liberdade das

<sup>32</sup> Frise-se, no entanto, que ao longo do desenvolvimento das teorias econômicas, seus autores ora se utilizaram mais de análises ligadas a abordagem ética, ora ligadas à abordagem “engenheira”, como bem observou Amartya Sen: *De fato, nas obras dos grandes economistas, notam-se em proporções variadas ambas as características. As questões éticas são obviamente levadas mais a sério por uns do que por outros. Por exemplo, elas dominam mais os escritos de, digamos, Adam Smith, John Stuart Mill (apesar do que disse Bentley), Karl Marx ou Francis Edgeworth, do que as contribuições de, digamos, William Petty, François Quesnay, David Ricardo, Augustine Cournot ou Leon Walras, que se preocuparam mais com problemas de logística e engenharia na economia* (SEN, 1999:23).

<sup>33</sup> As idéias de Amartya Sen utilizadas neste capítulo foram retiradas dos livros *Sobre ética e economia* e *Desenvolvimento como liberdade*.

<sup>34</sup> Entre os quais está o desenvolvimento da logística, que pode ser importante nas decisões sobre qual as melhores decisões para o fortalecimento de uma política econômica (Ver VASCONCELLOS, 2001:9).

<sup>35</sup> SEN, 1999:27.

<sup>36</sup> VASCONCELLOS, 2001:205.

<sup>37</sup> PETTER, 2005:83.

<sup>38</sup> A liberdade aqui é entendida em sentido amplo, conforme o próprio autor: *É importantíssimo ver a liberdade de modo mais amplo. É necessário que se evite restringir apenas a procedimentos apropriados (como fazem, às vezes, os chamados liberais, sem se preocupar se algumas pessoas desfavorecidas sofrem privação sistemática de oportunidades substantivas) ou, alternativamente, apenas a oportunidades adequadas (como fazem, às vezes, os chamados consequencialistas, sem se preocupar se algumas pessoas não têm as oportunidades ou com a liberdade de escolha que as pessoas*

peçoas. Para que o desenvolvimento aconteça é preciso que sejam removidas as fontes de privação da liberdade, tais como a pobreza, a tirania, a repressão etc.

**B) Razão da eficácia:** A livre condição de agente das pessoas é fundamental para a realização do desenvolvimento. *Agente é alguém que age e ocasiona mudanças, cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos, independentemente de tal conduta ser passível de avaliação segundo critério externo.*<sup>39</sup> Isso revela o indivíduo como membro do público, como alguém que participa de ações sociais, econômicas e políticas. Para tal atuação, a liberdade do agente é fundamental.

A ampliação da liberdade e a geração de oportunidades sociais são fundamentais para o progresso econômico. Como exemplo, o professor Sen cita o Japão: *Às vezes, se esquece que o Japão apresentava taxas de alfabetização mais elevadas do que as da Europa mesmo à época da restauração Meiji em meados do século XIX, quando a industrialização ainda não ocorrera no país, mas já se instalara na Europa décadas antes. O desenvolvimento econômico do Japão foi claramente muito favorecido pelo desenvolvimento dos recursos humanos relacionados com as oportunidades sociais que foram geradas (...) Esta abordagem contrária – e na verdade abala – a crença tão dominante em muitos círculos políticos de que o “desenvolvimento humano” (como é freqüentemente é chamado o processo de expansão de educação, dos serviços de saúde e de outras condições da vida humana) é realmente um tipo de luxo que apenas os países mais ricos podem se dar.*<sup>40</sup>

Sendo assim, a democracia adquire grande importância. Amartya Sen identifica três argumentos utilizados para se refutar a compatibilidade entre o sistema democrático e a expansão econômica. São eles:

1. As liberdades civis e políticas tolhem o crescimento e o desenvolvimento econômico.

2. Se aos pobres fosse dado escolher entre ter liberdades democráticas ou satisfazer necessidades econômicas, eles certamente escolheriam a segunda opção.

3. A ênfase na democracia é uma prioridade ocidental, sendo contrário aos valores asiáticos que privilegiam a ordem e a disciplina (devido ao grande sucesso econômico de alguns países asiáticos – tais como o Japão, os Tigres Asiáticos e mais recentemente a China e a Índia – esse argumento ganhou força).

O primeiro argumento serve de pretexto, como dito anteriormente, para o surgimento e justificação de regimes autoritários. Porém, o autor contesta esse argumento, dizendo que existem poucas evidências empíricas de que o autoritarismo e a supressão de direitos realmente favoreçam o desenvolvimento econômico. Na verdade, o progresso econômico verificado em países autoritários como a Coreia do Sul, Cingapura e a China pós-reforma pode ser explicado pela adoção de políticas que em nada são antagônicas com a democracia, tais como a abertura à concorrência, o alto índice de alfabetização e educação escolar, reformas agrárias, incentivos públicos ao investimento, exportação e industrialização, dentre outros.<sup>41</sup> Ora, tais medidas não precisam de sustentação autoritária para serem realizadas.

Quanto ao segundo argumento, o único meio de comprová-lo seria submeter o assunto a uma votação, sendo que seriam necessários o voto livre e a liberdade de expressão para que o resultado das urnas fosse confiável – justamente o que não ocorre em países autoritários. Não há como se verificar a procedência desse argumento nos casos em que o cidadão tem pouca liberdade política e oportunidade de expressar opiniões livremente.

<sup>39</sup> SEN, 2000:33.

<sup>40</sup> SEN, 2000:58.

<sup>41</sup> SEN, 2000:177.

Todavia, é freqüente a luta por direitos e liberdades em países pobres e autoritários, como ocorre em países africanos, asiáticos e latino-americanos. É interessante a observação que Amartya Sen faz sobre uma situação análoga ocorrida na Índia, na década de 70: *Quando o governo indiano, sob a liderança de Indira Gandhi, tentou usar um argumento semelhante na Índia para justificar a “emergência” que ela erroneamente declarara em meados da década de 1970, convocou-se uma eleição que dividiu os eleitores precisamente nessa questão. Nessa eleição decisiva, disputada em boa medida, com base na aceitabilidade da “emergência”, a supressão de direitos políticos e civis básicos foi firmemente rejeitada, e o eleitorado indiano – um dos mais pobres do mundo – mostrou-se tão ardoroso para protestar contra a negação de liberdades e direitos básicos quanto para queixar-se da pobreza econômica.*<sup>42</sup> Observa-se que tal argumento, por conseguinte, carece de consistência empírica.

Finalmente, o terceiro argumento pode ser refutado, em parte, com as críticas dirigidas ao primeiro argumento. Contudo, é importante observar que a interpretação autoritária dos valores asiáticos é dada, em grande parte, por porta-vozes de governos ditatoriais do oriente. Na

verdade, a cultura asiática é muito rica, e existem interpretações e valores culturais que enaltecem a liberdade e a justiça social.<sup>43</sup>

Ademais, tem a democracia um papel construtivo, pois, ao permitir discussões e debates públicos, é possível que a tomada de decisões econômicas sejam mais bem fundamentadas e acertadas. Por exemplo, ao se chegar à conclusão, por meio de discussões públicas, que as altas taxas de fecundidade teriam efeitos danosos sobre a comunidade, alguns Estados indianos conseguiram atingir taxas menores, semelhantes à de países desenvolvidos da Europa.<sup>44</sup> Isso foi obtido sem coerções, mas sim pelo debate democrático.

Também pode ser constatada uma função instrumental da democracia, pois em um país democrático, os governantes têm de ouvir o que o povo deseja para se manterem no poder. Isso inclui o atendimento a necessidades econômicas. Segundo Amartya Sen, nenhuma fome coletiva substancial ocorreu em um país independente e democrático e cuja imprensa fosse relativamente livre.<sup>45</sup>

Essas são algumas das razões que defendem que a democracia e o desenvolvimento econômico podem e devem coexistir.

## Bibliografia

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 2004.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política, Volume II*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 2001.

<sup>42</sup> SEN, 2000:179.

<sup>43</sup> *Culturas e tradições sobrepõem-se em regiões como o Leste Asiático e mesmo em países como Japão, China e Coreia, e as tentativas de generalização sobre os “valores asiáticos” (com implicações substanciais – e freqüentemente brutais – para multidões de pessoas nessa região com diversas fés, convicções e comprometimentos) só podem ser extremamente grosseiras. Mesmo os 2,8 milhões de habitantes de Cingapura apresentam grandes contrastes em suas tradições culturais e históricas. Na verdade, Cingapura tem tido um êxito admirável na promoção da harmonia e da coexistência amistosa entre comunidades* (SEN, 2001:267).

- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DURANT, Will. *A história da filosofia*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. As origens do Estado Contemporâneo ou o “Leviathan” gestor da economia. *Arquivos do Ministério da Justiça*. Ano 41. Numero 171. Fundação Petrônio Portella, Janeiro/Março de 1988.
- GALVES, Carlos. *Manual de economia política atual*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MELLO, Leonel Itaussu Almeida. “John Locke e o individualismo liberal”. In: *Clássicos da política*. Francisco C. Weffort (org). São Paulo: Editora Ática, 1998.
- MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- PETTER, Lafayete Josué. *Princípios constitucionais da ordem econômica*. São Paulo: Ed. RT, 2005.
- RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: *Clássicos da política*. Francisco C. Weffort (org). São Paulo: Ática, 1998.
- SEN, Amartya. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia da Letras, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SKIDMORE, Thomas E. *Uma história do Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- VASCONCELLOS, Marco Antonio S.; GARCIA, Manuel E. *Fundamentos de economia*. São Paulo: Saraiva, 2001.